



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Rua 25 de Janeiro nº 271 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO PARA SEGURADOS ATIVOS

OS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS, DEVEM SER DIGITALIZADOS E INSERIDOS NO SISTEMA CASO ESTEJAM DIVERGENTES DO CADASTRO NO SISTEMA.

TIPO DE DOCUMENTO	HIPÓTESE
Cadastro de Pessoa Física – CPF ou CNH	Incluir em caso alteração de número e alteração de nome e/ou sobrenome
Cédula de Identidade – RG, devendo a imagem constar número, órgão emissor e UF de emissão ou CNH	Incluir em caso de alteração de número e alteração de nome e/ou sobrenome
Espelho do N° PIS/PASEP	Incluir em caso de alteração ou inserção de número
Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser: <ul style="list-style-type: none">• Solteiro(a): Certidão de Nascimento• Casado(a): Certidão de Casamento• Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito.• Divorciado(a): Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio.• Separado(a) Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial.• União Estável: Declaração ou Escritura Pública de União Estável ou declaração do Anexo V em caso de dissolução de União Estável.• Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato (Anexo VII)	Obrigatório para todos os segurados . Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação, e as informações legíveis
Comprovante de Residência, contendo data, emitido em até 90 (noventa) dias. Podendo ser aceito se estiver em nome do cônjuge ou do companheiro, se acaso estiver sem data ou fora do prazo, poderá preencher a Declaração de Residência (Anexo VI)	Obrigatório para todos os segurados
Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social), que poderá ser solicitado pelo site: meu.inss.gov.br ; e/ou Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitido pelo INSS ou outro RPPS	Obrigatório para todos os segurados

DEPENDENTES

OS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS, DEVEM SER
DIGITALIZADOS E INSERIDOS NO SISTEMA

São considerados dependentes:

- o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho/enteado/tutelado não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido. **O filho/enteado/tutelado maior de 21 anos inválido somente será considerado dependente mediante apresentação de laudo médico emitido pela Perícia Médica Oficial que ateste a invalidez, com data anterior ao aniversário de 21 anos e ainda, Termo de Tutela ou Curatela se for o caso.**
- os pais inválidos, se viverem às expensas do servidor, somente **serão considerados dependentes quando houver dependência econômica comprovada, quando o servidor não tiver Cônjuge, Companheiro, filhos/enteados/menores sob tutela até 21 anos e, ainda, apresentação de Termo de Curatela, se for o caso.**
- o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, somente **será considerado dependente quando houver dependência econômica comprovada e quando o servidor não tiver Cônjuge, Companheiro, filhos/enteados/menores sob tutela até 21 anos e mediante apresentação de laudo médico emitido pela Perícia Médica Oficial que ateste a invalidez, com data anterior ao aniversário de 21 anos, e, ainda Termo de Tutela ou Curatela, se for o caso.**
 - Na realização do censo deverão ser **incluídos** somente os dependentes que se enquadrem nos critérios acima.
 - Na realização do censo deverão ser **excluídos** os dependentes que não se enquadrem nos critérios acima (Anexo IV).

TIPO DE DOCUMENTO	HIPÓTESE
Cadastro de Pessoa Física – CPF ou CNH	Inclusão obrigatória
Cédula de Identidade – RG, devendo a imagem constar número, órgão emissor e UF de emissão ou CNH (Menor de 16 anos poderá apresentar a Certidão de Nascimento)	Inclusão obrigatória
Laudo Médico emitido pela Perícia Médica Oficial anterior ao aniversário de 21 anos, contendo data para dependente inválido;	Inclusão obrigatória
Quando se tratar de Curatelado: <ul style="list-style-type: none"> • Termo de Curatela provisória ou definitiva, quando se tratar de curatela provisória sem data fim da representatividade, a curatela deverá estar datada em até 1 ano, após este período será aceito a certidão narrativa do processo, juntamente com: <ul style="list-style-type: none"> - Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador(a); - Documento de Identificação oficial com foto do curador/tutor(a), sendo aceito: • Cédula de Identidade - RG; • Carteira Nacional de Habilitação - CNH; 	Inclusão obrigatória



<ul style="list-style-type: none">• Comprovante de Residência, contendo data, em nome do curador(a), emitido em até 90 (noventa) dias. Se caso estiver sem data, fora do prazo, ou em nome de terceiros deverá apresentar Declaração de Residência (Anexo VI).	
<p style="text-align: center;">Quando se tratar de Tutelado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Termo de Tutela provisória ou definitiva, quando se tratar de tutela provisória sem data fim da representatividade, a tutela deverá estar datada em até 1 ano, após este período será aceita certidão narrativa do processo, juntamente com:<ul style="list-style-type: none">- Cadastro de Pessoa Física – CPF do tutor(a);- Documento de Identificação oficial com foto do curador/tutor(a), sendo aceito:• Cédula de Identidade - RG;• Carteira Nacional de Habilitação - CNH;• Comprovante de Residência, contendo data, em nome do tutor(a), emitido em até 90 (noventa) dias. Caso estiver sem data, fora do prazo, ou em nome de terceiros deverá apresentar Declaração de Residência (Anexo VI).	Inclusão obrigatória